

FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento "XIII IOSTE Symposium" em favor de WILDSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a realizar-se em Izmir/Turquia, no período de 21 a 26/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.215/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para realização do evento "Simpósio de Crítica de Poesia" em favor de SYLVIA HELENA CYNTRÃO, no valor total de R\$ 49.844,17 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a realizar-se em Brasília-DF, no período de 03 a 05/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao lançamento do livro "ÁGUAS EMENDADAS", nos termos constantes do processo 150.001.655/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001678/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro ERICH LEHINGER, convidado como Spalla da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro para Concertos do dia 19 de agosto de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001681/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa GL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Soprano ELIANE COELHO, convidada como Solista da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro para Concerto do dia 19 de agosto de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2008.

Processo: 197001.104/2008. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e com fundamento nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do

Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do credor supracitado, bem como, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho de regularização, no valor total de R\$ 31.700,21 (trinta e um mil setecentos reais e vinte e um centavos), referente pagamento de faturas inerentes ao ano de 2007, correndo as despesas por conta do Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9050.6102, na Natureza de Despesa 3.1.90.92, fonte 150, que apresenta saldo disponível.

RICARDO PINTO PINHEIRO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DECISÃO Nº 06/2008

Processo: 141.001.749/2005. Interessado: Câmara Federal. Assunto: Anexo V da Câmara Federal. Relator: Conselheiro Jaime Alarcão (Câmara Técnica).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2008, acolhendo sugestão da Câmara Técnica, decidiu pelo indeferimento do projeto do Anexo V da Câmara Federal, na Praça dos Três Poderes, na forma como foi apresentado, devendo ser respeitada a altura máxima permitida para aquela área. O conselheiro Nazareno Stanislau Affonso registrou seu voto contrário à edificação no lote. Brasília, 19 de junho de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JAIME DIVINO ALARCÃO, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, TONY MARCOS MALHEIROS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, VERA MUSSI AMORELLI, SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER.

DECISÃO Nº 07/2008

Processo: 141.000.028/2007. Interessado: Aldebaran Investimentos Imobiliários Assunto: Alteração de normas de edificação no Trecho 4 do SMAS. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2008, acolhendo sugestão do relator, decidiu pela aprovação do que está proposto na Lei Complementar nº 731/06 para o Lote 6/1 do Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul. Brasília, 19 de junho de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JAIME DIVINO ALARCÃO, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, TONY MARCOS MALHEIROS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, VERA MUSSI AMORELLI, SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER.

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia dezenove do mês de junho do ano de dois mil e oito, no Plenário do IBRAM, situado no Setor Bancário Sul – Q.02 – Ed. Lino Martins Pinto, 1º subsolo, foi aberta a 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2 – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo nº 141.001.749/2005 – Interessado: Câmara Federal – Assunto: Relatório da Câmara Técnica – Anexo V da Câmara Federal – Relator: Conselheiro Jaime Alarcão; 2.2 – Processo nº 141.000.028/2007 – Interessado: Aldebaran Investimentos Imobiliários – Assunto: Alteração de Normas de Edificação no Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS – Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi. 3 – Assuntos Gerais. 4 – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e a gentileza do IBRAM em ceder o novo espaço para as reuniões do Conselho. Seguindo a ordem do dia, apresentou a ATA da 65ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 05/2008, explicando que a Decisão era referente ao remanejamento do lote 03 da Quadra 04 destinado à Polícia Militar do Distrito Federal, no Setor de Administração Federal Norte – SAF/N, Processo nº 260.032.910/03. Com a anuência de todos os presentes, foram aprovadas a Ata da 65ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 05/2008 do CONPLAN. Abriu-se então, a discussão do Processo nº 141.001.749/2005, que trata do "Anexo V" da Câmara Federal, discutido na reunião anterior, e a respeito do qual, foi criada uma Câmara Técnica específica para analisar e emitir o seu parecer sobre o assunto. O Presidente da Câmara Técnica, Conselheiro Jaime Alarcão, solicitou que o Conselheiro Adalberto Valadão procedesse à leitura da Ata da Reunião da Câmara Técnica. Destacou-se que foram ponderados os seguintes aspectos: a preservação dos bens arquitetônicos e

históricos existentes no local, a legislação pertinente, os parâmetros urbanísticos para a área em questão e a inserção da edificação proposta na paisagem urbana, interferindo negativamente no conjunto arquitetônico existente. Sendo o exposto, a Câmara Técnica propôs a reformulação do Projeto, no sentido de que as cotas de coroamento estejam no nível do anexo existente – Anexo II, ficando o “Anexo V” mais discreto, sem concorrer com as edificações construídas. O Presidente Substituto colocou a proposta em discussão. O Conselheiro Nazareno deixou bem claro seu posicionamento, de que não era favorável a nenhuma reformulação do Projeto e que não deve haver edificação. O Conselheiro Jaime Alarcão justificou a proposta alegando ser aquele lote uma unidade imobiliária registrada em cartório, e como tal, com o direito de construir no local. A questão que se propõe é uma edificação que não agrida o tombamento, cujo coroamento fosse uma extensão, do ponto de vista arquitetônico, do Anexo que já existe ao lado. O Presidente Substituto interveio, declarando que era seu dever comunicar que, através do Superintendente do IPHAN, o Senhor Alfredo Gastal, obteve a informação de que o escritório do Arquiteto Oscar Niemeyer estava revendo o projeto, eliminando a cúpula, acreditando que a manifestação do CONPLAN na reunião anterior, deva ter contribuído para aquela decisão. Após os pronunciamentos dos demais conselheiros foi colocado em votação o voto da Câmara Técnica, pela reformulação do projeto do Anexo V da Câmara Federal, na Praça dos Três Poderes, devendo ser respeitada a altura máxima permitida para a área em tela. O voto foi aprovado, mas com a declaração de voto contrário do Conselheiro Nazareno Stanislaw Affonso. Passou-se então, para o segundo item da pauta: Alteração de Normas de Edificação no Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS. O relator Jorge Guilherme Francisconi iniciou sua explanação informando tratar-se de Cobrança ou Não de valores, referentes à outorga onerosa de potencial construtivo, definida pela LC nº 731/06, que alterou as normas até então vigentes para o Lote 6/1 do Trecho 4 do SMAS, quando estabeleceu um tratamento comum e isonômico nas condições de uso, ocupação e atividades no Trecho 4, ao determinar a adoção dos padrões definidos pela LC nº 719/06 no Lote. Como resultado, estabeleceu-se um padrão comum de uso e ocupação para todos os lotes situados no Trecho 4 do SMAS, exceto áreas destinadas à construção do sistema viário do DF (Lote 6/2). Explicou que o interessado solicitou que fossem consultados os órgãos competentes quanto à referida cobrança, haja vista a nova descrição das atividades previstas para o terreno, bem como no que tange a configuração de novo potencial construtivo, após a edição da LC nº 731/06. Havendo sido atendidas as exigências legais e administrativas em vigor, entende-se que cabe ao CONPLAN aprovar para o Lote 6/1, normas de uso, ocupação e atividades idênticas àquelas estabelecidas para os demais lotes do Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul. A proposta corresponde às manifestações de membros do Conselho, ouvidas em várias de suas reuniões, que questionam e criticam o tratamento lote a lote que o GDF, desde há muito, adota na gestão de áreas urbanas. A Conselheira Vera Amorelli disse que o Estatuto das Cidades determina que os recursos de outorga onerosa devem ser para determinadas finalidades, entre as quais poderiam ser estas: regularização fundiária, ordenamento, direcionamento, expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários. A Conselheira Ivelise Longhi salientou que a questão de não repetir o que vem acontecendo é uma busca constante. Ressaltou que o relator colocou que o CONPLAN deva definir as regras, a nível geral, para aquele Setor, como um todo, no Trecho 04. Normas essas que vão dar a liberdade necessária para quem for fazer o projeto arquitetônico, não fugindo dos parâmetros básicos. O Conselheiro Adalberto Valadão falou que se houvesse mais liberdade e se pudesse ter mais andares, mantendo-se a taxa de ocupação, seria ótimo. O conselheiro Silvio Domingos destacou que o adensamento poderia ser melhorado, com uma reavaliação da densidade no plano horizontal. O Conselheiro Geraldo Nogueira comentou estar havendo uma certa confusão, que o adensamento não significa necessariamente a verticalização. O Presidente Substituto lembrou que essa área era de uso misto. A Senhora Gislene Moll Mascarenhas, Assessora da SEDUMA, informou que o uso foi uma imposição do antigo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA, pois, na época do Brasília Revisitada, o Arquiteto Lúcio Costa teria proposto habitação nessa área, o que foi avaliado, mas não foi permitido. As diretrizes para o SMAS são de múltiplas atividades com exceção da habitação. A conselheira Vera Amorelli lembrou que, nesse caso específico, tratava-se de duas Leis Complementares, e essas leis já tratam do limite de altura em doze metros. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, colocou que para os demais lotes, se a proposta é para ter o mesmo uso, isto terá que ser aprovado por Lei Complementar. Em seguida, colocou em votação a aprovação das normas de edificação, uso e gabarito para o Lote 6/1 do Trecho 4 do SMAS. Os conselheiros manifestaram-se pela aprovação do que está proposto na Lei Complementar nº 731/06, com a observação do relator de que seja feita uma NGB comum para todos os lotes que ocupam ou venham a ocupar setores urbanos homogêneos, segundo o estabelecido pelo planejamento urbano-territorial. E não havendo nada mais a tratar, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes: Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JAIME DIVINO ALARCÃO, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGALVES VASCONCELOS, TONY MARCOS MALHEIROS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, VERA MUSSI AMORELLI, SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 013/2008 - CP11, referente ao processo 126.000.003/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 136, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 - CP01, referente ao processo 125.001.013/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 150, de 03 de julho de 2008, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 09/2008, referente ao processo 125.000.294/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 131, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008 e alterada pela Ordem de Serviço nº 139, de 26 de junho de 2008, publicada no DODF nº 123, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/09/2008. O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA; 07.310.144/001-08; 00.525.501/0001-91; 2) SEARA ALIMENTOS S/A; 07.392.905/002-49; 02.914.460/0062-72; 3) HIOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 07.451.896/001-73; 06.081.203/0001-36; 4) MEGA DF DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ALIMENTOS LTDA; 07.506.900/001-04; 10.193.486/0001-85; 5) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS; 07.469.436/002-70; 02.808.708/0059-15; 6) DIPROMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP; 07.484.825/001-30; 08.636.954/0001-05; 7) ELFA MEDICAMENTOS LTDA; 07.492.510/001-73; 09.053.134/0001-45; 8) MEDLOG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; 07.446.558/001-03; 05.763.148/0001-00; 9) SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA; 07.354.293/001-98; 00.570.742/0001-52; e 10) CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; 07.460.797/002-60; 03.959.540/0003-57.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2008.

Processo 125.000.984/2008

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DI-